



DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE NORMATIVAS DE FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi ratificada pelo Ministério da Saúde, o qual declarou, por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, bem como a análise de situações especiais decorrentes da atual situação de emergência;



DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir do dia 20 de junho de 2020.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para funcionamento durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool-gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar;

Art. 3º Durante o período em que estiverem abertos, os estabelecimentos descritos no Art.1º deverão cumprir as seguintes determinações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem ser disponibilizados álcool-gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, oferecendo-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde forem realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras tecido de algodão ou de material TNT durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Art. 4º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar gravações e transmissões de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes determinações:

I - durante o momento de celebração ou gravação, deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - durante a gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

III - fica restrita a participação de mais de 10 (dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

IV - nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré- embalados para uso pessoal.



Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos Arts.

2º, 3º e 4º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos, como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis e religiosos colaboradores;

V - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VII - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a realização frequente de desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

X - durante os atendimentos, deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

XI - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 6º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;



Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 7º O não cumprimento dos regramentos dispostos neste Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário.

Art. 8º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, caso haja crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paudalho, 16 de junho de 2020.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!